



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.665 /

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS DO COMPLEXO POLIESPORTIVO SANTA CRUZ."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As dependências dos alojamentos do Complexo Poliesportivo Santa Cruz têm sua utilização destinada a instituições esportivas, educacionais, culturais e outras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Secretário Municipal de Esportes autorizar a utilização dos alojamentos pelas instituições previstas no art. 1º.

ART. 2º - A utilização do alojamento constará de parte onerosa e parte gratuita.

§ 1º - Ficará isenta de qualquer taxa de utilização o usuário participante de atividades promovidas pela SME ou por outro órgão da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

§ 2º - Na utilização por outra instituição será cobrada diária na base de 0,03 UFPC por pessoa.

ART. 3º - O usuário terá direito somente a cama com colchão, cabendo a cada pessoa trazer roupa de cama, travesseiros, etc.

ART. 4º - Qualquer dano provocado pelo usuário deverá ser ressarcido na sua totalidade, diretamente à Prefeitura Municipal, via Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 5º - Toda delegação deverá ter um responsável, que assinará TERMO DE RESPONSABILIDADE junto à Secretaria Municipal de Esportes, pelos seus comandados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O texto da presente lei deverá fazer parte integrante do Termo de Responsabilidade, para que ninguém possa alegar ignorância sobre o seu conteúdo, por se tratar de direito municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.665 - fls. 2 /

ART. 6º - O usuário deverá respeitar as normas internas, sob pena de ser convidado a desocupar o alojamento.

ART. 7º - A Administração do alojamento será gerida por um funcionário lotado na SME, que atuará sob a supervisão direta daquela Secretaria.

ART. 8º - Ao Administrador do Alojamento compete:

- a) administrar bens móveis e imóveis sob sua responsabilidade;
- b) requisitar à SME os materiais necessários à execução dos serviços de limpeza e manutenção;
- c) zelar pela conservação do próprio;
- d) zelar pela fiel observância do Regimento Interno e das instruções do serviço, resolver casos omissos, ouvindo para este fim as instruções da SME;
- e) providenciar a instalação de quadros indicadores e de avisos aos usuários, com as obrigações, direitos, horários e demais assuntos de interesse do local;
- f) distribuir o serviço ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento diários dos trabalhos.

ART. 9º - A arrecadação prevista no § 2º do art. 2º desta lei, será procedida mediante guia fiscal própria, pela Secretaria Municipal de Esportes, com o objetivo específico de melhor equipar o Complexo Poliesportivo Santa Cruz.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto para a arrecadação constante do "caput" deste artigo, será de cinco (5) anos, prorrogável por igual prazo, se a medida estiver atendendo aos objetivos acima propostos.

ART. 10 - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Esportes, através de preposto para esse fim designado, prestará contas à Secretaria Municipal da Fazenda, do que arrecadou e deduzirá, à vista da documentação corretamente oferecida, os gastos aplicados, exclusivamente, no Complexo Poliesportivo Santa Cruz.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sob pena de incidência em crime de responsabilidade administrativa, essa prestação não poderá, sob pretexto algum, ultrapassar o prazo de um mês.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.665 - fls. 3 /

ART. 11 - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária anula, destinada à Secretaria Municipal de Esportes; se, porém, neste exercício, não existirem recursos para o atendimento, as despesas poderão correr por conta do excesso de arrecadação.

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE SETEMBRO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *
* * * * *

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1059, de 10/11/09/94.
smg/rms.